

Processo: 016.158/2015-6
 Natureza: TCE
 Entidade: Ministério do Turismo

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão condenatório	1356/2018	Plenário	13/6/2018	22	67
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)		X		
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> Os responsáveis citados tiveram suas contas julgadas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado equívoco:

- a) na indicação do nome de Alessandro Nascimento Junqueira (item 9.2);
- b) na indicação do quantitativo da multa de Claudia Gomes de Melo (item 9.3.2).

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, e com base na delegação de competência conferida pelo Secretário da Secex/GO, contida na Portaria-Secex/GO nº 08, de 17/5/2018, em seu art. 6º, inciso I, proponho o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, com vistas a se promover o apostilamento do **Acórdão 1356/2018-TCU-Plenário**, Sessão de 13/6/2018, Ata nº 22/2018, consignando as seguintes alterações:

- a) onde se lê no item 9.2: Débito solidário da Premium Avança Brasil, Cláudia Gomes de Melo, 2 Produções e Eventos Ltda., **Alessandro Nascimento** e Leandro Rabelo Chaer:

Leia-se: "... **Alessandro Nascimento Junqueira** e Leandro Rabelo Chaer.;

- b) onde se lê no item 9.3.2. Claudia Gomes de Melo, R\$ 80.000,00 (noventa mil reais);

Leia-se: 9.3.2. Claudia Gomes de Melo, **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais);

Serviço de Administração, SECEX/GO, 19/5/2018

(assinado eletronicamente)

Celi Ferreira de Freitas

Tefc – Matrícula

(conforme delegação de competência conferida pelo Secretário da Secex/GO na Portaria-Secex/GO nº 08, de 17/5/2018)